



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

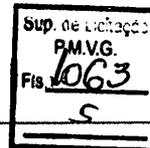
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG
Fls. <u>1062</u>
<u>5</u>

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO  
EMPRESA: TITÂNIA COMERCIO,  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA - ME  
P.E 01/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**Nr. Remessa:** 00466134

**Data Remessa:** 2020-01-17

**Hora:** 15:38

**Enviado Por:** LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE

**Destino:** COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** IMPUGNAÇÃO ACERCA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

**Nr Processo**  
00648478/20

**Requerente**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**Tipo Documento**  
RELATORIO

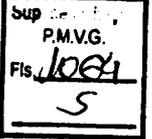
WANDERSON .

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 17/01/2020    **HORA:** 15:35    **Nº PROCESSO:** 648478/20

**REQUERENTE:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA -  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA -  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

IMPUGNAÇÃO ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

**OBSERVAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE  
LICITAÇÃO



LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



*[The right page of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.]*





Cl.n. 032/2020/SUPLIG/SAD

Várzea Grande - MT, 17 de janeiro de 2020



A Ilmo. Sr.

**Fernando Leno Ribeiro da Silva**

Elaborador do TR

**Sr. Wanderson Gonçalves de Carvalho**

Coordenador de T.I

Secretaria de Gestão Fazendária.

Várzea Grande

**Assunto:** Impugnação acerca do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Prezado Senhor,

Recebemos o pedido de impugnação em anexo referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020 da empresa **Titânia Comercio, Serviços de Tecnologia da Informação LTDA – ME** que tem como objeto: Pregão Eletrônico – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **23/01/2020** às **10:00h**, horário local, tendo em vista que os apontamentos recaem sobre questões oriundas do termo de referência, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste com prazo Máximo de 24 horas, sob pena de suspensão da sessão pública, conforme edital.

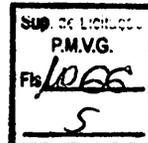
***Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.***

Atenciosamente,

  
Daniel Aparecido Lima de Oliveira  
Superintendente de Licitação



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
2019

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640283/2019**

**TITÂNIA COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato grosso, na Av. Isaac Póvoas nº 901, Edifício Mirante do Coxim, sala 201, Bairro Centro, Cidade de Cuiabá - MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.813/0001-48, através de seu procurador que esta subscreve, Sr. **FLÁVIO ROGÉRIO SATIN INÁCIO**, RG No. 6.115.079-0/SSP/PR e CPF No. 029.139.919-39, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**, nos termos das razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Vislumbra-se no referido edital, que há determinações e exigências equivocadas e descabidas que ensejam a sua retificação, por afrontar princípios basilares do processo de licitação e da própria legislação, que restringem a ampla concorrência e competitividade no certame.



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br

Página 1 de 17



Temos que o objeto do certame constitui o seguinte:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Observam-se nos itens 14.6.1; 14.6.5; 14.6.5.2, alíneas “a” e “b”, subitens 4; 14.6.5.3, alínea “d”; 14.6.5.4; 14.6.5.5; e 14.6.5.6, relativos à qualificação técnica as seguintes disposições e exigências, conforme destacado:

#### 14.6. Qualificação Técnica:

**14.6.1.** A LICITANTE deverá apresentar comprovação que possui pelo menos 01 (um) engenheiro com formação em engenharia elétrica e/ou eletrônica e/ou telecomunicações e/ou computação, pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente registrado no CREA como responsável técnico da licitante **com especialização em segurança no trabalho**. Esta comprovação será realizada pela apresentação da certidão de registro da licitante no CREA, constando o respectivo profissional como seu responsável técnico e pela cópia reconhecida em cartório da folha de registro de empregados e carteira de trabalho. No caso de o profissional ser sócio da empresa está deverá apresentar o contrato social;

...  
**14.6.5.** A LICITANTE deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em que pelo menos 01 (um) de seus responsáveis técnico tenha realizado serviço compatível com o objeto da licitação, em seu nome (licitante), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. Serão considerados como compatíveis, atestados com características e quantidades iguais ou superiores as discriminadas a seguir:

...  
**14.6.5.2.** Para atendimento do Site Remoto Tipo 1, a licitante deverá apresentar o atestado, conforme a escolha da tecnologia de transmissão conforme abaixo:

#### a) Para tecnologia de transmissão via Rádio:



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
[www.titania.com.br](http://www.titania.com.br)



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
2015

4. Elaboração de projeto de Rádio Digital com no mínimo 70 unidades remotas/assinantes/cliente.

b) Para tecnologia de transmissão via Fibra Óptica:

...

4. Elaboração de projeto de Rede GPON com no mínimo 70 unidades remotas/assinantes/cliente.

14.6.5.3. Para atendimento do Site Remoto Tipo 2, a licitante deverá apresentar o atestado de:

...

d) Elaboração de projeto de fibra óptica, com no mínimo 10 KM.

...

14.6.5.4. Observação: A LICITANTE poderá apresentar apenas 01 (um) atestado caso este contemple todas as soluções acima ou separadamente emitido por pessoas jurídicas diferentes para as soluções mencionadas em cada um dos subitens acima. **Não será admitido somatório de atestados com objetivo de atender aos parâmetros destes subitens.**

14.6.5.5. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com sua proposta, escopo detalhado, de acordo com a tecnologia adotada (Rádio digital ou fibra óptica-GPON), para os serviços de link de comunicação de dados site remoto Tipo 1:

a) Para fibra óptica (GPON):

1. Planilha de referência, conforme modelo anexo, indicando as páginas dos documentos oficiais dos respectivos fabricantes, indicando marca, modelo e quantidade estimada dos seguintes produtos: Cabo de fibra óptica aérea monomodo CFOA-SM-AS80, GPON - optical line termination (OLT), optical network terminal (ONT) - 4 portas Ethernet + 2 Portas FXS, Módulo Transceiver GPON para fibra Monomodo, Módulo Transceiver para Fibra Multimodo, Sistema De Gerência De Redes.

2. O mapeamento do trajeto da rede de fibra óptica que deve ser representado utilizando ferramentas de Geoprocessamento para a Vetorização do Trajeto e Marcação dos sites remotos. O mesmo deverá ser feito utilizando uma base cartográfica confiável com precisão para atender uma escala compatível com a escala de 1:2.000. O produto final de entrega deverá ser fornecido em arquivos digitais (CD ou Pen drive) junto da proposta de preços.

b) Para Rádio digital:

1. Planilha de referência, conforme modelo anexo, indicando as páginas dos documentos oficiais dos respectivos fabricantes, indicando marca, modelo e quantidade estimada dos seguintes produtos: Estação Rádio Base, Estação Assinante, Solução de gerência de rádio.

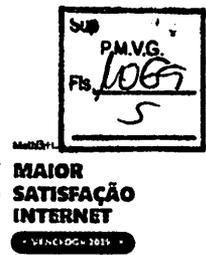


TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



2. Estudo de viabilidade técnica da rede de rádio, que deverá ser apresentado utilizando ferramentas de Geoprocessamento para a Vetorização do Trajeto e Marcação dos sites remotos, acompanhado das seguintes informações: a determinação das alturas das antenas, o perfil topográfico de cada enlace, a distância dos links, as informações dos tipos dos link's (Los ou nLos), a informação sobre a perda no espaço livre, a informação sobre elevação dos sites, o nível de sinal previsto e a potência de transmissão. O produto final de entrega deverá ser fornecido em arquivos digitais (CD ou Pen drive) junto da proposta de preços.

...  
**14.6.5.6. Observação:** A planilha de referência (relatório ponto a ponto) deverá ser entregue impressa junto a proposta de preços e os documentos oficiais dos respectivos fabricantes deverá ser entregue junto ao envelope de proposta de preços em arquivos digitais podendo ser em Pen drive ou CD.

Observa-se que, tais dispositivos em destaque, passaram a constituir uma exigência excessiva e ilegal para este certame, limitando de sobremaneira a participação de outros licitantes e, evidentemente, restringindo a competitividade neste procedimento licitatório.

### **1) QUANTO A NECESSIDADE DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – ITEM 14.6.1**

Temos que, a especificação da qualificação do engenheiro, por si só, já ensejaria uma exigência indevida e excessiva.

Porém, reveste-se ainda mais de ilegalidade a indicação da especialidade em “segurança do trabalho”.

De toda a forma, temos que, a prestação dos serviços licitados refere-se a telecomunicações, sendo que, a exigência e a especialidade suscitada deveria apenas ser de eletricista, eletrônica ou telecomunicações, mas, jamais em segurança do trabalho.

Nestes termos é o indicativo do art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, o qual determina o seguinte:

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a

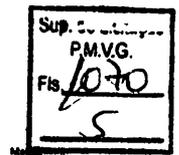


TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



**MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET**  
VENCEDOR 2019

materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

O artigo 1º da referida Resolução indica o seguinte:

Art. 1º -Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 -Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 -Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -Elaboração de orçamento; Atividade 10 -Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 -Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -Produção técnica e especializada; Atividade 14 -Condução de trabalho técnico; Atividade 15 -Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 -Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 -Execução de desenho técnico.

Temos que, para o desempenho de tais atribuições, assim como, para demonstração da capacidade da licitante em executar o objeto licitado, que não há necessidade de especialização em segurança do trabalho, sendo que, nota-se que houve equívoco deste órgão neste apontamento, haja vista que, a legislação específica, indica especializações diferentes da suscitada.

Vale frisar que, as definições do especialista em segurança do trabalho não possuem a especificidade e exigência esperada para este tipo de licitação, conforme abaixo demonstrado:

O **Engenheiro de Segurança do Trabalho** é o profissional responsável por coordenar e efetuar análise de projetos a serem implantados, em conjunto com as áreas técnicas, recomendando alterações, visando eliminar ou minimizar riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Um **Engenheiro de Segurança do Trabalho** assegura que as empresas atendam aos requisitos de segurança em trabalhos prestados na empresa. Está sob as responsabilidades de um **Engenheiro de Segurança do Trabalho** validar sistemas de combate a incêndios a fim de regularizar autos de vistoria do corpo de bombeiros, analisar escopos técnicos, emitir laudos e pareceres, coordenar a interface



TITANIA TELECOM

**Central de Negócios**  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
[www.titania.com.br](http://www.titania.com.br)

Página 5 de 17



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
VENCEDOR 2019



entre os vários setores envolvidos na implantação de projetos, no que tange a área de segurança do trabalho, coordenar junto as empresa projetistas, de construção e montagem, as tarefas de segurança no trabalho, garantindo que as mesmas estejam de acordo com as normas da empresa. Fornecer subsídios e auxiliar na elaboração de manuais, normas, procedimentos e programas de treinamento, referentes à segurança e prevenção de acidentes do trabalho, a fim de padronizar métodos de trabalho, participar da especificação e desenvolvimento dos materiais de segurança, uniformes de trabalho e equipamentos de proteção, a fim de adequá-los às necessidades e condições de riscos, implantar as atividades e rotinas pertinentes a NR aplicáveis internamente, desenvolver programas de segurança junto às áreas, desenvolver PCMSO, PPRA e documentação pertinente, implantar programa de coleta seletiva e reciclagem conforme normas, participar da CIPA, fazer e responsabilizar-se pela interface externa com a comunidade dentro do escopo de segurança, fazer todos os relatórios de segurança, implementar programas para redução do carbono, responder pela manutenção da planta, desenvolvendo programas de manutenção preventiva e corretiva, com as contratadas, responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as instalações, desenvolver projetos de redução de custos com utilidades da planta e no sistema de gestão integrada da qualidade. Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Engenheiro de Segurança do Trabalho** além da graduação é essencial que possua conhecimentos em implantação da ISO 14000 e registro no CREA.

([https://www.infojobs.com.br/artigos/Engenheiro\\_de\\_Engenharia\\_e\\_Seguran%C3%A7a\\_do\\_Trabalho\\_\\_2812.aspx](https://www.infojobs.com.br/artigos/Engenheiro_de_Engenharia_e_Seguran%C3%A7a_do_Trabalho__2812.aspx)):

A Resolução do CONFEA de n. 325/1987, em seu art. 4º, ao se referir à especialidade de segurança do trabalho, prevê o seguinte:

Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes:

- 1- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho;
- 2- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- 3- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- 4- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- 5- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas

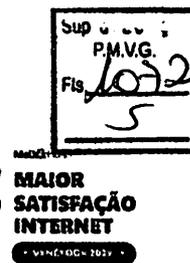


TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
[www.titania.com.br](http://www.titania.com.br)



**TITANIA**  
TELECOM



preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;

6- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

7- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

8- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança;

9- Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

10- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

11- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

12- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

13- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

14- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

15- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

16- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

17- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

18- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

Observa-se, portanto que, não há fundamento técnico ou operacional que justifique tal indicação e especificação no Edital.

Dessa forma, tal apontamento é revestido de caráter excessivo e indevido, portanto, ilegal, haja vista que não possui qualquer amparo fático, legal ou normativo para tal exigência.

Além do mais, insta frisar que, tal exigência não consta



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
- VENCEDOR 2015

em outros itens do Edital que fazem referência a tal condição, como o item 14.6.5.8., 1:

**14.6.5.8.** A empresa deverá declarar que possui ou possuirá até a data da contratação os seguintes profissionais:

**1.** Comprovação que possui 01 (uma) engenheiro lotado em Várzea Grande-MT ou Cuiabá, com formação em engenharia elétrica ou eletrônica ou telecomunicações ou computação, por todo o período do contrato, que será o responsável pelos serviços realizados da rede, essa comprovação se dará por meio de cópia autenticada em cartório da folha do Livro de Registro de Empregados e carteira de trabalho.

Ou seja, há contradição a respeito de tal exigência específica, no próprio Edital.

Por fim, insta considerar que, tal previsão no Edital pode causar direcionamento do certame, haja vista que, na licitação com objeto semelhante, realizada pela Prefeitura de Cuiabá-MT (Pregão Eletrônico/Registro De Preços N° 055/2019 - Processo Administrativo N° 46.227/2019), houve a previsão idêntica à constante neste edital, conforme se observa no item 11.2.5.1, daquele certame:

**11.2.5.1** A LICITANTE deverá apresentar comprovação que possui pelo menos 01 (um) engenheiro com formação em engenharia com atribuições no artigo 9º do CONFEA, pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente registrado no CREA como responsável técnico da licitante com especialização em segurança no trabalho. Também deverá ser apresentado a comprovação de que a empresa possui no mínimo 02 funcionários com NR 10. Estas comprovações serão realizadas através da apresentação da certidão de registro da licitante no CREA, constando o respectivo profissional como seu responsável técnico (somente para o engenheiro) e pela cópia reconhecida em cartório da folha de registro de empregados carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Na eventualidade dos profissionais acima serem sócios da empresa, deverá ser apresentado o contrato social comprovando tal situação.

Assim, para se evitar direcionamento no certame e restrição de competitividade, é medida de rigor a exclusão do Edital, da exigência: *com especialização em segurança do trabalho.*

**2) QUANTO AO REGISTRO NO CREA DE ACERVO TÉCNICO EM NOME DA EMPRESA E DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 14.6.5 E 14.6.5.4**



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br

Página 8 de 17



**TITANIA**  
TELECOM



MODULO:  
**MAIOR SATISFAÇÃO INTERNET**  
- VENCEDOR 2017 -



No que se refere à exigência constante no item 14.6.5, notadamente quando se refere à ... 01 (um) de seus responsáveis técnico tenha realizado serviço compatível com o objeto da licitação, em seu nome (licitante), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA..., há extrema falta de amparo legal, técnico e operacional, constituindo mais uma exigência excessiva e indevida para o objeto licitado.

Inicialmente, temos que, o registro no CREA deve se referir apenas ao acervo técnico do profissional indicado pela empresa, sendo que, não há necessidade dos atestados serem registrados no órgão de classe, conforme Acórdão 7260/2016 e 1674/2018, do TCU:

#### Acórdão 7260/2016-Segunda Câmara

Data da sessão 14/06/2016 Relator ANA ARRAES Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Conselho de fiscalização profissional Outros indexadores Exigência, Atestado de capacidade técnica, Pessoa jurídica Tipo do processo REPRESENTAÇÃO.

Enunciado: Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

#### Acórdão 1674/2018-Plenário

Data da sessão 25/07/2018 Relator AUGUSTO NARDES Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Conselho de fiscalização profissional Outros indexadores Pessoa jurídica, Pessoa física, CREA, Atestado de capacidade técnica Tipo do processo REPRESENTAÇÃO.

Enunciado: É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



Além do mais, a restrição de utilização de somatório de atestado, constante no subitem 14.6.5.4, indica evidente ilegalidade e restrição de mercado:

**14.6.5.4. Observação:** A LICITANTE poderá apresentar apenas 01 (um) atestado caso este contemple todas as soluções acima ou separadamente emitido por pessoas jurídicas diferentes para as soluções mencionadas em cada um dos subitens acima. **Não será admitido somatório de atestados com objetivo de atender aos parâmetros destes subitens.**

Neste sentido, é a posição do TCU:

Acórdão 1865/2012-Plenário

Data da sessão 18/07/2012 Relator MARCOS BEMQUERER

Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Atestado de capacidade técnica  
Outros indexadores Soma, Capacidade técnico-operacional, Quantidade  
Tipo do processo RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Enunciado: É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.**

Acórdão 1095/2018-Plenário

Data da sessão 16/05/2018 Relator AUGUSTO NARDES

Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Atestado de capacidade técnica  
Outros indexadores Limite, Quantidade, Soma  
Tipo do processo REPRESENTAÇÃO

**Enunciado: É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica.** Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

Frise-se que, no presente caso, não há justificativa para imposição de impedimento de admissão de somatório de atestado, posto que, os serviços serão executados em diversos locais e infraestruturas distintas, além da própria complexidade das condições técnicas indicadas por este órgão, no presente certame.

Assim, constitui exigência ilegal e indevida a certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante, bem como, que



Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



os atestados de capacidade técnica estejam registrados no referido Conselho, haja vista que, a exigência legal refere-se ao registro do acervo técnico do profissional indicado pela empresa.

Além do mais, é ilegal a restrição de utilização de somatório de atestado, para comprovação da capacidade técnica.

Dessa forma, temos que, tais exigências restringem de maneira contundente a participação de licitantes, interessadas no certame, indo de encontro à legislação e os orientativos jurisprudenciais, razão pela qual, a exigência do edital deve se restringir ao registro de responsável técnico perante o CREA, com respectivo acervo técnico, compatível com o objeto licitado, além de permitir o somatório de atestados, para demonstração da capacidade técnica.

### **3) QUANTO AS EXIGÊNCIAS DOS ITENS 14.6.5.2, ALÍNEAS "A" E "B", SUBITENS 4; 14.6.5.3, ALÍNEA "D"; 14.6.5.5; E 14.6.5.6**

Observamos que referidos itens possuem os indicativos para a realização de PROJETOS, para atendimento do objeto licitado.

Inicialmente, vale frisar que, no objeto do presente certame, não consta a exigência e necessidade de elaboração de projetos, para o atendimento de seus termos:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Além do mais, incumbe ao órgão licitante a disponibilização de tais projetos, planilhas e conteúdos para as empresas interessadas em participar do certame.

De toda a forma, é vedada a empresa que elaborar o projeto, a execução da obra ou serviços, encontra-se no artigo 9º, inciso I e §3º, da



Lei 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

...

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Assim, este órgão deveria ter elaborado os projetos, a que se referem a prestação de serviços contratadas para este certame.

Por fim, insta considerar que, não há como se exigir, como condição prévia para participar do certame, o MAPEAMENTO do trajeto, utilizando-se a ferramenta de Geoprocessamento, com a formulação de relatório ponto a ponto, os quais demandariam custos elevados de tempo e despesas financeiras, que não estão previsto no objeto licitado, conforme consta, especificamente, nos itens 14.6.5.5, "a", 2 e 14.6.5.5, "b", 2:

**14.6.5.5. A LICITANTE** deverá apresentar juntamente com sua proposta, escopo detalhado, de acordo com a tecnologia adotada (Rádio digital ou fibra óptica-GPON), para os serviços de link de comunicação de dados site remoto Tipo 1:

**a) Para fibra óptica (GPON):**

...

2. O mapeamento do trajeto da rede de fibra óptica que deve ser representado utilizando ferramentas de Geoprocessamento para a Vetorização do Trajeto e Marcação dos sites remotos. O mesmo deverá ser feito utilizando uma base cartográfica confiável com precisão para atender uma escala compatível com a escala de 1:2.000. O produto final de entrega deverá ser fornecido em arquivos digitais (CD ou Pen drive) junto da proposta de preços.

**b) Para Rádio digital:**

...

2. Estudo de viabilidade técnica da rede de rádio, que deverá ser apresentado utilizando ferramentas de Geoprocessamento para a Vetorização do Trajeto e Marcação dos sites remotos, acompanhado das seguintes informações: a determinação das alturas das antenas, o perfil topográfico de cada enlace, a distância dos links, as informações dos tipos dos link's (Los ou nLos), a informação sobre a perda no espaço livre, a informação sobre elevação dos sites, o nível de sinal previsto

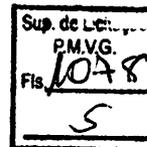


TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
2019

e a potência de transmissão. O produto final de entrega deverá ser fornecido em arquivos digitais (CD ou Pen drive) junto da proposta de preços.

...

**14.6.5.6. Observação:** A planilha de referência (relatório ponto a ponto) deverá ser entregue impressa junto a proposta de preços e os documentos oficiais dos respectivos fabricantes deverá ser entregue junto ao envelope de proposta de preços em arquivos digitais podendo ser em Pen drive ou CD.

Ora, a publicação do presente certame ocorreu em 08/01/2020 (Aviso de Licitação), e a abertura do certame está prevista para 23/01/2020, razão pela qual, impossível para qualquer licitante realizar todos estes procedimentos exigidos em tempo hábil, para participar do certame, salvo se já possuir todos os dados de forma antecipada, pois se tratam de 149 pontos distintos, conforme Anexo I.

Dessa forma, temos que, todos estes itens que indicam no edital, a realização de algum tipo de projeto, restam viciados, portanto, ilegal, razão pela qual, devem ser retirados do certame.

#### **4) DAS RAZÕES DO ACATAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Ante aos fatores técnicos e legais acima expostos, temos que, tais previsões constantes no Edital, devem ser retiradas, ante a afronta aos princípios da probidade administrativa, legalidade, moralidade, restrição de competitividade, vantajosidade da contratação etc.

Vale destacar que, o critério de julgamento do presente certame é o de menor Preço Global, conforme item 4.1 do Edital:

**4.1.** O critério de julgamento será **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Além do mais, o próprio item 16.12 do Edital determina que, as normas do presente certame serão interpretadas para se ampliar a disputa:

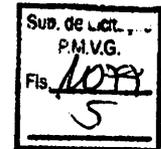


TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
© 2012

**26.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, para se buscar o menor valor, este órgão tem que proporcionar a participação de um maior número possível de licitantes, razão pela qual, determinações iligais, restritivas e excessivas devem ser retiradas do Edital, pois fogem ao padrão de exigibilidade técnica para o caso em tela.

Ainda mais em época em que a discussão das ações dos gestores públicos devem ser pautar pela **MORALIDADE** e **PROBIDADE**, admitir a realização de uma licitação, onde há evidente direcionamento e clara afronta a tais princípios, constitui-se um retrocesso e uma atitude reprovável da administração pública.

Portanto, temos que o objetivo deste órgão, é o recebimento do serviço descrito no objeto, com o atingimento da qualidade e quantidades esperadas, fato que pode ocorrer, perfeitamente, sem as exigências ora impugnadas: *necessidade se comprovar a especialidade em segurança do trabalho do engenheiro do quadro; demonstração da capacidade técnica com os registros do atestado e acervo no CREA, em nome da licitante; recusa de somatório de atestados de capacidade técnica; determinação de realização de projetos para atendimento do objeto licitado etc.*

Dessa forma, permanecendo tais exigências, este ente administrativo estaria restringindo a participação no certame de empresas aptas a executar o objeto licitado, impedindo a ocorrência da ampla concorrência e da possibilidade da melhor contratação pela administração pública, razão pela qual, as mesmas devem ser retiradas do Edital.

Assim, a referida disposição do edital traz consigo exigências extremamente excessivas, com rigorismo formal descabido, afrontando as diretrizes constantes no art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, afrontando os princípios basilares da isonomia e do livre acesso dos licitantes:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os**



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br

Página 14 de 17

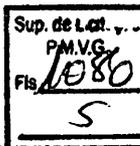


**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET

2012



*princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou relevante para o específico objeto do contrato. (grifamos)*

“Data máxima vênia”, temos que o atendimento satisfatório ao objeto da licitação, necessário se faz estabelecer apenas parâmetros mínimos, suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Salienta-se que, a empresa, ora requerente, possui a devida capacidade técnica para participar do certame e com grandes chances de proporcionar à administração a melhor oportunidade de contratação, contudo, por ora, vê-se impossibilitada de participar do procedimento, diante das excessivas e desiguais exigências técnicas, conforme acima exposto.

Neste sentido, repudiando tais previsões do Edital, temos as célebres lições traçadas pelo mestre, Marçal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005:

p. 52. “ ... o STJ já decidiu que: **“As regras do procedimento licitatório, devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa (MS n. 5.606/DF, rel. Min . José Delgado)**

p. 303. “...São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo.”



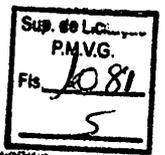
TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br

Página 15 de 17



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET  
- MARÇO 2010 -

p. 304. "...Quando a CF/88, no art. 37, inc.XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração a limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa.

...  
Logo, toda vez que for questionada a cerca da inadequação ou excessividade das exigências a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a medida adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido.

p. 337. **Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências e especificações ou detalhamento."**

Verificamos assim, que referidas exigências estipuladas no Edital, fogem à utilidade e necessidade para o caso concreto, esvaziando a possibilidade da ampla concorrência no certame e inviabilizando a competitividade e possibilidade de melhor contratação para a administração pública, pois, nos moldes atuais, trata-se de um instrumento de restrição à liberdade de participação na licitação.

A posição jurisprudencial do STJ dá amparo às alegações acima:

**Processo**

MS 7211 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0113096-0

**Relator(a)**

Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116)

**Órgão Julgador**

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

**Data do Julgamento**

09/05/2002

**Data da Publicação/Fonte**

DJ 16.09.2002 p. 132

**Ementa**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. EXIGÊNCIA AUSENTE NO EDITAL. MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO. - O impetrante alega que a comissão



TITANIA TELECOM

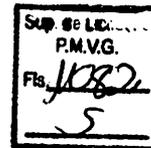
Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br



**TITANIA**  
TELECOM



MAIOR  
SATISFAÇÃO  
INTERNET



de licitação ao não inabilitar as propostas de 03 concorrentes procedeu de forma ilegal, porquanto, não atendeu ao aviso da Secretaria de Fiscalização e Outorga referente à Concorrência em questão no que pertine à exigibilidade dos proponentes em prorrogar os prazos de validade das propostas de técnica e preço até o dia 1º de setembro de 1997.

- Edital que não previu a exigência criada no decorrer do processo.
- A instituição de novas regras no curso do procedimento licitatório afronta os princípios constantes da Lei nº 8.666/93, não vinculando os licitantes.
- **"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."** (Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).
- Mandado de segurança denegado. (grifamos)

Dessa forma, necessário se faz adequar o edital à realidade do mercado e dos princípios basilares da Lei 8.666/93, no sentido de estabelecer condições e especificações isonômicas e todo e qualquer interessado, facilitando o acesso de licitantes neste certame, para que sejam resguardados e respeitados os princípios da isonomia e da competitividade, devendo ser retirado do Edital as seguintes exigências: *necessidade se comprovar a especialidade em segurança do trabalho do engenheiro do quadro; demonstração da capacidade técnica com os registros do atestado e acervo no CREA, em nome da licitante; recusa de somatório de atestados de capacidade técnica; determinação de realização de projetos para atendimento do objeto licitado etc.*

Ante o exposto, requer o recebimento desta impugnação, com a procedência da mesma, efetuando-se a retificação do presente edital, nos moldes acima indicados, retificando-se o teor dos itens 14.6.1; 14.6.5; 14.6.5.2, alíneas "a" e "b", subitens 4; 14.6.5.3, alínea "d"; 14.6.5.4; 14.6.5.5; e 14.6.5.6 do Edital, conforme acima argumentado e justificado, por ser medida de Justiça.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2020.

*Flávio R. S. Inácio*

TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
FLÁVIO ROGÉRIO SATIN INÁCIO



TITANIA TELECOM

Central de Negócios  
65 3315-2800  
65 9.9997-2818  
www.titania.com.br

Página 17 de 17



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the bottom left section of the page.

Faint, illegible text in the upper right section of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the bottom right section of the page.

Faint, illegible text in the bottom right section of the page.

Faint, illegible text in the bottom right section of the page.

Faint, illegible text in the bottom right section of the page.



SUP. G. J.C.  
 P.M.V.G.  
 Fls. 1083  
 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE DIRIGIBILIDADE

3

FLAVIO ROGERIO BATTIN INACIO

DOC. IDENTIDADE / CRIADOR / UF  
 61150790 / BRASIL / PR

SEXO / DATA NASCIMENTO  
 M / 31/11/1976

FUNÇÃO  
 JOSE INACIO

NEGLIDA BATTIN INACIO

PERMISSÃO / ACO / CAT. HAB.  
 / / AB

Nº REGISTRO / VALIDADE / HABILITADO  
 01474961995 / 27/03/2021 / 19/04/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1221471204

OBSERVAÇÕES

FLAVIO R.S. INACIO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA EMISSÃO  
 CUIABÁ / MT / 29/03/2016

Fernando Martin Lopes  
 Diretor do Departamento Nacional de Tráfego

08552705480  
 MT625252276

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1221471204

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE LAVES DA FORTALEZA DO BRASIL DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Tubarão, Mato Grosso do Sul  
 CNPJ: 15.937.609/0001-02 | InfoConex: (65) 348-7704 | Fax: (65) 3321-5712  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golbeiras - CEP 78.033-018 - Cuiabá, MT  
 E-mail: quintooficio@taba.com.br

Cuiabá - MT

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
 BCO68190   
 R\$ 2,94

Em testemunho ( ) da verdade.  
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
 Cuiabá, 16 de maio de 2018

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



EM BRANCO





# República Federativa do Brasil

Município e Comarca de Várzea Grande - Mato Grosso

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO DISTRITO DE CRISTO REI



Chafia Monteiro de Oliveira - OFICIAL

Itagira N. M. O. Zimmermann - SUBSTITUTA

Luiz Fabio Monteiro de Oliveira - ESCRIVENTE

Geonilda C. M. Martins Sirio - ESCRIVENTE



Livro nº: P-197

Fis: 131

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ e assina o abaixo declarado

**SAIBAM**, os que este Público Instrumento virem que no ano de, **dois mil e dezenove (2019), aos oito (8) dias do mês de maio (5)**, do dito ano nesta cidade de Várzea Grande-MT, em Cartório perante Mim Esc. Juramentado compareceu como **Outorgante a Firma: TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, localizada na Avenida Isaac Povoas, nº 901, Sala 201, Edifício Mirante do Coxim, Bairro: Centro no Município de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº **09.093.813/0001-48**, Registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº **2112145 em 14/012019 e NIRE nº 51201033200**; em virtude da 19ª Alteração e consolidação contratual apresentada e arquivada sua cópia nesta Serventia, e neste ato conforme estabelecida na clausula oitava do referido contrato a firma é representada pela sócia: **DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE**, brasileira, declara ser solteira, empresária, **portadora da Carteira Nacional de Habilitação, registrada sob o nº 04762201166, emitida pelo DETRAN/MT onde consta o RG Nº 1.522.615-8 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF: 001.887.711-74**, filha de Sebastião Siqueira Duarte e Zilma Terezinha de Campos Duarte, residente e domiciliada na Rua das Brisas, nº 184, Casa 31, Cond. Brise House, Bom Clima, em Cuiabá-MT; e reconhecida como a própria de mim Esc. Juramentado por ela me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui como seu bastante **Procurador: FLAVIO ROGERIO SATIN INACIO, brasileiro, declarou ser casado, gerente financeiro, portador do RG Nº 6.115.079-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 029.139.919-39**, residente e domiciliado na Av. das Palmeiras, s/n, Cond. Rio Coxipó, Casa 04, Bairro Jardim Imperial, em Cuiabá/MT, **(Dados Fornecidos)**; a quem confere os mais amplos poderes para proceder aos atos de: Repartições públicas a fim de participar em tomadas de preços, cartas convites, concorrências públicas, pregões, licitações, podendo assinar requerimentos, protocolos, atas, propostas comerciais, recusar, efetuar lances em pregões presenciais e eletrônicos e quaisquer outras atividades relacionadas nas licitações; Para fazer alteração dos dados cadastrais e troca de titularidade junto às empresas e Órgãos: Energisa S/A, podendo solicitar ligamento, desligamento, contestar faturas, solicitação de nova Unidade Consumidora, etc.; Representação junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso para regularização e alteração de cadastro; Representação junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, para alteração de dados cadastrais, solicitação e bloqueio (cancelamento) de Alvarás de Funcionamento etc; Solicitação de Habite-se; Licenciamento Sanitário junto a Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá-MT; Licenciamento junto a Secretaria Municipal de Cuiabá-MT e Estadual de Meio Ambiente (SEMA-MT); Solicitação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e demais órgãos que se fizerem necessários; Assinar contratos comerciais de vendas dos seus produtos e serviços, firmados com empresas públicas e privadas; Contrato de Locação de terrenos, espaços em torres de terceiros, ativos de prédio, shopping, para instalação de torres e equipamentos, objetos da atividade fim da empresa Outorgante. Assinar, protocolar, retirar, acompanhar toda e qualquer documentação, formulários, processos, certidões, junto aos órgãos/entidades como, **MINISTÉRIO DO TRABALHO; PROCON; FÓRUM CÍVEL; JUIZADOS ESPECIAIS; CARTÓRIOS; DETRAN; SEFAZ-MT, PREFEITURA, RECEITA FEDERAL; SUFRAMA E ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**. Fazer vistorias, retirar documentos (certificado de registro de veículos e licenciamentos) junto ao DETRAN/MT; retirar talões de cheques, solicitar extratos de conta corrente, juntos ao Banco do Brasil S/A; Bradesco; Caixa Econômica Federal; Safra S/A e Cooperativa de Crédito, Sicredi S/A, **PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE VINTE E QUATRO (24) MESES A CONTAR DESTA DATA. CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens: Data e Hora da Pesquisa: 08/05/2019 às 10:06:18 Horas; Numero do CNPJ pesquisado: 09.093.813/0001-48 em nome de TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA atenção ao artigo 14 do Provimento 39 da Corregedoria Nacional de Justiça, Obtido o seguinte Código HASH: 89a5.347b.e1f1.ecc0.34fc.574c.2047.ab03.e37.1205 com resultado:NEGATIVO; e Numero do CPF pesquisado: 001.887.711-74 em nome de DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE atenção ao artigo 14 do Provimento 39 da Corregedoria Nacional de Justiça, Obtido o seguinte Código HASH: fa6f.a9a6.de92.ff56.b512.b964.62cd.bf03.9050.d7e5 com resultado:NEGATIVO; (Todos os**

Segue no verso...

**AUTENTICAÇÃO**

Comparece com o original apresentado dou fé.

Cuiabá-MT 09 de janeiro de 2020.

Hora: 09:23:22

Luciana Figueiredo Nunes da Cunha

Cartório de Registro - Cuiabá-MT

Selo Digital BJI-70710 R\$3,10

Joapl Maria de Assis Aguiar - Oficial  
Av. Torquato Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3351-5306 - Fax: (65) 3351-5333  
www.goficial.com.br / E-mail: jmaria@oficial.com.br

SUP. P.M.V.G. Pts. 1064-16

Continuação...

**dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar); ESTE INSTRUMENTO DEVE SER LIDO COM ATENÇÃO, POIS EVENTUAIS ERROS CAUSADOS PELAS PARTES NÃO SERÃO CORRIGIDOS, SÓ SERÃO CORRIGIDOS, EM NO MÁXIMO 24 HORAS, OS ERROS PROVENIENTES DA LAVRATURA.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Comigo Esc. Juramentado que digitei, conferi e assino em Público e raso do que dou fé. Transladada em Seguida Em Test. da Verdade.

Numero do Selo: BGN82114

Emolumentos → R\$61,18 ♦ Funajuris → R\$16,82 ♦ Registro Civil → R\$5,89 ♦ ISSQN → R\$2,41

Várzea Grande/MT, 08 de Maio de 2019.

**DANYELE GUOMAR DE CAMPOS DUARTE**

**LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Esc. Juramentado**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartorio: 184

Selo de Controle Digital  
Código do Ato: 19  
BGN82114 - R\$:86,30  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 184

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei - Várzea Grande

Chaffia Monteiro de Oliveira  
OFICIAL

Ilugra N. M. Zimmermann  
SUBSTITUTA

Gioconda G. M. M. Sirio  
ESC. JUR.

Lulz Fábio M. Oliveira  
ESC. JUR.

FONE: 3685-3258  
Estado de Mato Grosso

Joani Maria de Assis Asscar - Oficial  
Av. Tancredus Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 76069-230  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
[www.6oficio.com.br](http://www.6oficio.com.br) - E-mail: [atendimento@6oficio.com.br](mailto:atendimento@6oficio.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado dou fé.  
Cuiabá-MT 09 de janeiro de 2020 Hora: 09:23:21

**LUCIANA FIGUEIREDO NUNES DA CUNHA**  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cart. Cartório 62 - Cod Ato 06

Selo Digital BJI-70705 R\$3,10  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
WANESSA VIE Valor Issqn R\$0,07

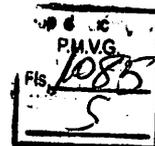


Serviço Registral e Notarial e Registro de Imóveis

50

Circunscrição - Cuiabá-MT - 6º Serviço Registral e Notarial e Registro de Imóveis

WANESSA VIE Valor Issqn R\$0,07



## TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.093.813/0001-48 - NIRE: 51.201.033.200

### 20ª (VIGESIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

**DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE**, brasileira, solteira, maior, empresária, filha de Sebastião Siqueira Duarte e Zilmã Terezinha de Campos Duarte, nascida em 09 de Dezembro de 1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15226158 SEJUSP/MT e CPF nº. 001.887.711-74, residente e domiciliada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1055, Ed. New York, Apt. 1001, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78005-100;

**CHRISTIANO MARCELLO MARCHIORETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, filho do Sr.ª Jose Carlos Marchioretto e da Sra. Eunice Xavier Marchioretto, nascido em 20 de novembro de 1977, natural do Mirassol do Oeste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 11559195 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 809.527.471-20. Residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 39, Apto 1.104, Edifício Villagio Dela Torre, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.060-634.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada "TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA", com sede e domicílio a Avenida Isaac Póvoas, nº. 901, sala 201, Bairro Centro, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 09.093.813/0001-48 e Inscrição Estadual sob o nº 13.354.505-9, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 51.201.033.200 em 26/09/2007, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, conforme segue:

#### DAS ALTERAÇÕES

1. Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, criar as seguintes filiais:

- **FILIAL nº06** - que será estabelecida na **Avenida Tiradentes, S/N, Residencial Nova Ipê, Quadra 48, Lote 04, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, CEP: 78144-348**, que terá como atividade econômica os mesmos objetos da matriz, com o destaque de valor do capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- **FILIAL nº07** - que será estabelecida na **Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (Jd Imperial 2ª Etapa), nº 770, Sala 05, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá/MT, CEP: 78076-001**, que terá como atividade econômica os mesmos objetos da matriz, com o destaque de valor do capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas do contrato orgânico, que não colidam com o presente instrumento. Nesta condição, o Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação:



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS:

**DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE**, brasileira, solteira, maior, empresária, filha de Sebastião Siqueira Duarte e Zilma Terezinha de Campos Duarte, nascida em 09 de Dezembro de 1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15226158 SEJUSP/MT e CPF nº. 001.887.711-74, residente e domiciliada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1055, Ed. New York, Apt. 1001, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78005-100;

**CHRISTIANO MARCELLO MARCHIORETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, filho do Sr.ª Jose Carlos Marchioretto e da Sra. Eunice Xavier Marchioretto, nascido em 20 de novembro de 1977, natural do Mirassol do Oeste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 11559195 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 809.527.471-20. Residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 39, Apto 1.104, Edifício Villagio Dela Torre, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.060-634.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

A Denominação Social da Empresa é “**TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**”, com nome fantasia **TITÂNIA TELECOM**, com sede e domicílio a Avenida Isaac Póvoas, nº. 901, sala 201, Bairro Centro, município de Cuiabá/MT, CEP 78.032-015, inscrita no CNPJ sob nº. 09.093.813/0001-48 Inscrição Estadual sob o nº 13.354.505-9.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Como objeto social a empresa tem como sua atividade principal a prestação de serviços de telecomunicações, em suas várias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, em especial o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), incluindo as demais modalidades de serviço de telecomunicações e atividades complementares definidas pela regulamentação.

Como atividades secundárias o objeto social compreende ainda as seguintes modalidades de serviço: Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02), Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (CNAE 6110-8/01), Serviços de Telecomunicações por Fio (CNAE 6110-8/99) todos explorados no regime privado e com âmbito de interesse coletivo, Atividades de Telecomunicações (CNAE 6190-6/99), e os respectivos Serviços Complementares.

Outras atividades incluídas como atividades secundárias são: Comercio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, de Comunicação, de Informática e suprimentos (CNAE 4752-1/00 e 4751-2/01), Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Construção e manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações (CNAE 4221-9/04 e 4221-9/05), Aluguel não imobiliário e gestão de ativos não financeiros (CNAE 7739-0/99) incluindo recursos para uso da Internet e Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet e atividades relacionadas (CNAE 6311-9/00); Locação e sublocação de espaço, em ambientes controlados, com gerenciamento de infraestrutura mecânica, elétrica e de conectividade para instalação de equipamentos de tecnologia da informação, de comunicação e de infraestrutura de rede de telecomunicações



(CNAE 7739-0/99) e o suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. (CNAE 6209-1/00 e 6203-1/00).

#### **Relação de códigos de atividade econômica**

##### **Código e descrição da atividade econômica principal:**

6110-8/03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM

##### **Código e descrição das atividades econômicas secundárias:**

6110-8/02 - Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações – SRTT;  
6110-8/01 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC;  
6110-8/99 - Serviços de Telecomunicações por Fio Não Especificados Anteriormente;  
4752-1/00 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e de Comunicação;  
4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e suprimentos de Informática;  
7112-0/00 - Serviços de Engenharia;  
4221-9/04 - Construção de Estações e Redes de Telecomunicações;  
4221-9/05 - Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações;  
7739-0/99 - Aluguel não imobiliário e gestão de ativos não financeiros incluindo recursos para uso da Internet;  
6190-6/99 - Serviço Limitado Privado e revenda de outorgados de serviços de telecomunicações (outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente);  
6311-9/00 - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;  
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;  
6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:**

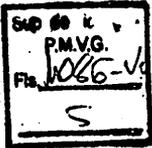
Os administradores da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, campos de atividades, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS:**

A Sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial nº 01:** Rua Diogo Domingos Ferreira, número 430, Sala 4, Fundos, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78.010-090, com o nome fantasia de "TITÂNIA", registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51900369789 em 07/01/2013, CNPJ sob o nº 09.093.813/0004-90, Inscrição Estadual nº 13.473.260-0 e Inscrição Municipal nº 127654, com um Capital Social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com os mesmos objetos da matriz.

**Filial nº 02:** Rua Antônio Hortolani, número 53 N, Sala 5 e 6, Bairro Centro, Edifício Athenas, No Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, com o nome fantasia de "TITÂNIA", registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51900369797 em 07/01/2013, CNPJ sob o nº 09.093.813/0005-71, Inscrição Estadual nº 13.473.261-8 e Inscrição



Municipal nº 18505, com um Capital Social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com os mesmos objetos da matriz.

**Filial nº 03:** Avenida Cuiabá, número 829, sala 114, 11º andar, Edifício Mikerinos, Bairro Centro, CEP: 78700-090 na cidade de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, com o nome fantasia de "TITÂNIA", registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51900369801 em 07/01/2013, CNPJ-MF sob o nº 09.093.813/0003-00, Inscrição Estadual nº 13.473.259-6 e Inscrição Municipal nº 00002910903, com um Capital Social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com os mesmos objetos da matriz.

**Filial nº04:** Avenida Newton Rabello de Castro, número 02, quadra 161, lote 02, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP 78099-000, com um Capital Social com o nome fantasia de "TITÂNIA", registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 5190047931-2 em 14/01/2019, CNPJ-MF sob o nº 09.093.813/0006-52, Inscrição Estadual nº 13.756.876-2 e Inscrição Municipal nº 0000171258, com um Capital Social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com os mesmos objetos da matriz.

**Filial nº05:** Rua Baltazar Navarros, número 219, bairro dos Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78010-020, com o nome fantasia de "TITÂNIA", registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 5190047932-1 em 14/01/2019, CNPJ-MF sob o nº 09.093.813/0007-33, Inscrição Estadual nº 13.756.877-0 e Inscrição Municipal nº 0000171262, com um Capital Social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com os mesmos objetos da matriz.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS:

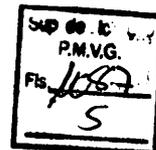
O Capital Social encontra-se distribuído entre os sócios cotistas, conforme abaixo

Sócios	Cotas	%	Valor R\$
DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE	27.750	55,50	277.500,00
CHRISTIANO MARCELLO MARCHIORETTO	22.250	44,50	222.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100,00</b>	<b>500.000,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas transações comerciais e administrativas da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por instrumento público.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determinam o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

É vedado aos sócios, fazer uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:**

A título de pró labore, os sócios terão uma retirada mensal que combinarão entre si, obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa e as normas do Imposto de Renda em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A sociedade, cujas atividades tiveram início em 01 de Outubro de 2.007, terá sua duração por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DAS COTAS:**

É permitida a saída de qualquer sócio, em qualquer tempo, bastando para isso, comunicar ao outro sócio de sua decisão com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias quando então será levantado um Balanço especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA:**

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do falecido. Ocorrerá à



dissolução ou entrará em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observados as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração de Resultado do Exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, de acordo com suas respectivas participações no Capital Social da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO:**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

#### **Parágrafo Único:**

Os casos não previstos no presente contrato social deverão ser resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em Via única.

Cuiabá/MT, 03 de Maio de 2019.

---

Christiano Marcello Marchioretto  
Sócio Administrador

---

Danyelee Guiomar de Campos Duarte  
Sócia



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2147623 em 15/05/2019 da Empresa TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 51201033200 e protocolo 190656697 - 14/05/2019. Autenticação: 43CEAC74F012BD1943BEC3A22733A1449545A793. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº, do protocolo 19/065.669-7 e o código de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Sup. de Lic. P.M.V.G.  
Fls. 10/88  
5

Nr. Remessa: 00466047

Data Remessa: 2020-01-17

Hora: 11:44

Enviado Por: Creuza Perelra Araujo

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .....

Nr Processo  
00648358/20  
00648373/20

Requerente  
TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA  
IBIZA CONSTRUTORA

Tipo Documento  
PREGAO ELETRONICO  
DOCUMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Sup de
PM.VG
Fis. 1089
5

**DATA:** 17/01/2020 **HORA:** 11:12

**Nº PROCESSO:** 648358/20

**REQUERENTE:** TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

**CPF/CNPJ:** 09.093.813/0001-48

**ENDEREÇO:** AV ISAAC POVOAS 901 SALA 201 CUIABA MT

**TELEFONE:** 30258090

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

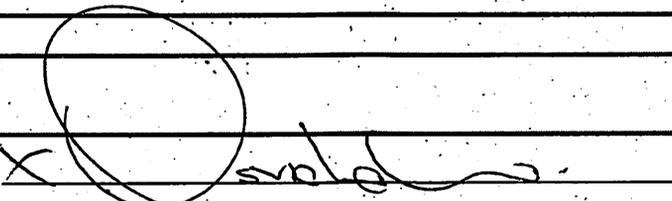
**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

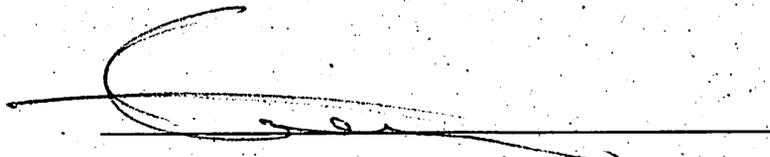
**ASSUNTO/MOTIVO:**

IMPUGNAÇÃO PE Nº 01/2020

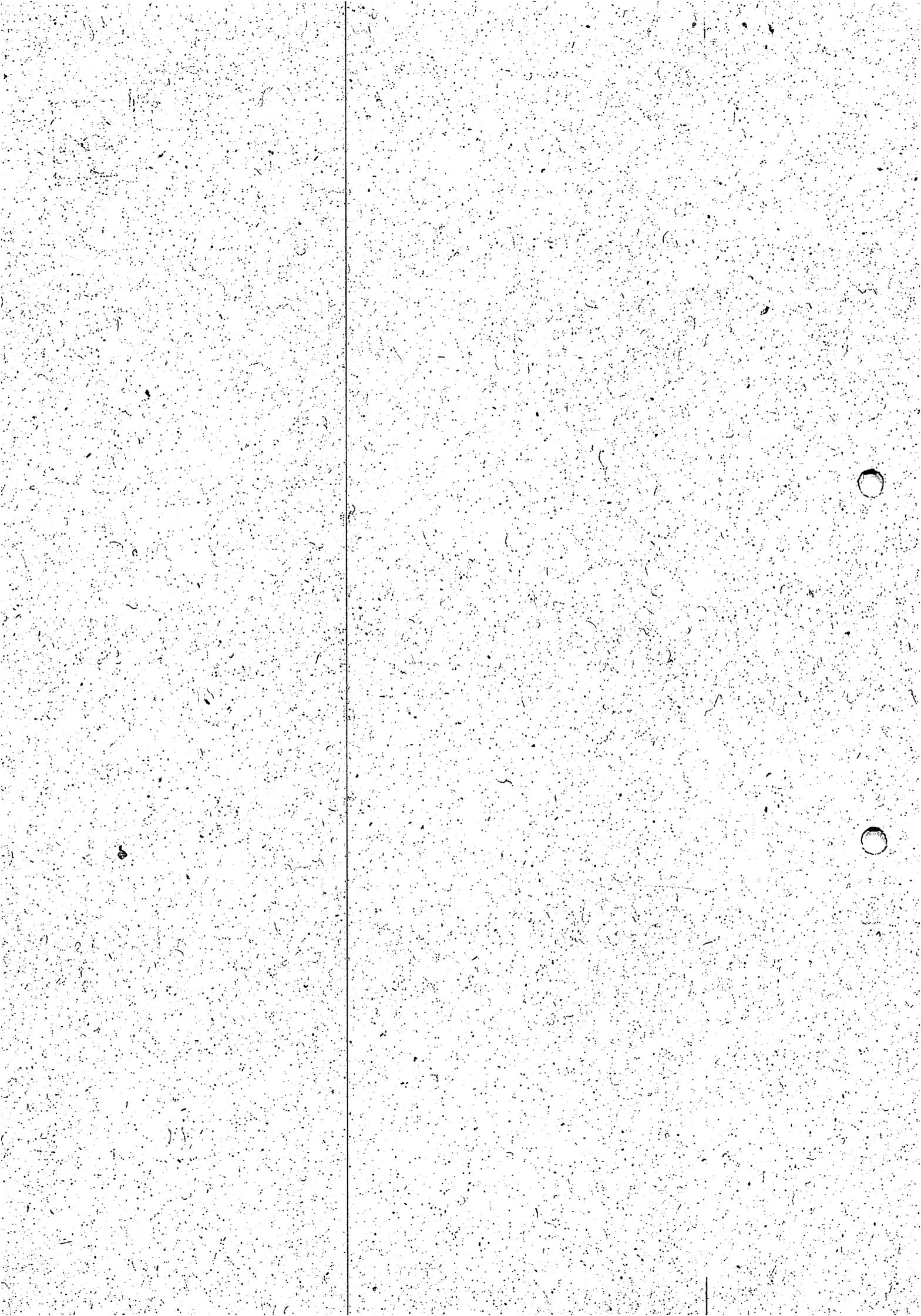
**OBSERVAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO PE Nº 01/2020

  
TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

  
CREUZA PÉREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.





**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 09.093.813/0001-48.**